

Teatro Municipal de Faro



CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de Serviços Artísticos do Espetáculo Cortes
de Faro**



Teatro Municipal de Faro

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a prestação dos serviços artísticos da Associação Produções Independentes, com a criação e apresentação do espetáculo "Cortes de Faro", espetáculo este criado com a comunidade local e que envolverá cerca de 100 participantes. Este projeto é uma criação do encenador Rui Catalão, e que resulta de uma encomenda do **TMF**. A criação do espetáculo começará no mês de maio de 2020 e irá estender-se até novembro de 2020 com estreia no dia 21 de Novembro de 2020, às 21h30, no Teatro Municipal de Faro.
2. O concorrente que assumir a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos será também doravante denominado de **PRODUTOR**.

Cláusula 2.ª

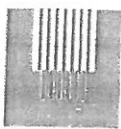
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

O local de prestação deste serviço será no Teatro Municipal de Faro, sito na Horta das Figuras, 8005-518 Faro.



Teatro Municipal de Faro

Cláusula 4.ª

Obrigações do PRODUTOR

O **PRODUTOR** obriga-se a:

1. Criar e apresentar o espetáculo, no Teatro Municipal de Faro, nas datas mencionadas no ponto 1 da Cláusula 1ª, proceder à montagem do espetáculo e respetiva desmontagem no final do mesmo.
2. Assumir todos os compromissos contratuais inerentes à criação e produção do espetáculo, incluindo o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas a todos os intervenientes no referido espectáculo
3. Assegurar todas as despesas com o alojamento e alimentação da equipa técnica e artística afeta à criação e apresentação do espetáculo.
4. Dimensionar tecnicamente o espetáculo, considerando as características do espaço, equipamento disponível no **TMF** e quadro de pessoal a ele afetos.
5. Enviar o rider técnico e/ou memória descritiva dos espetáculos, mapa de trabalhos, listas de comitivas, e demais informações, para a boa execução do espetáculo.
6. Proceder à orientação da montagem, desmontagem e eventuais testes de som e luz do espetáculo.
7. Enviar fotos, textos e dossier de imprensa, bem como todo o material necessário à promoção local do espetáculo, livre de quaisquer ónus ou encargos, autorizando, desde já, a sua reprodução para fins promocionais.
8. Garantir todas as autorizações necessárias à gravação do espetáculo, para fins de arquivo do **TMF** e informativos, incluindo a sua eventual utilização na página da Internet do **TMF**, até um máximo de 3 minutos.
9. O **PRODUTOR** obriga-se a respeitar todas as condições técnicas e de segurança que, fundamentadamente lhes forem exigidas pelo **TMF**.
10. O **PRODUTOR** obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.



Teatro Municipal de Faro

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo **TMF**, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo **TMF** das respetivas faturas. Na fatura emitida deverá ser mencionado o número de compromisso, número esse que constará no contrato.
2. Em caso de discordância por parte do **TMF**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

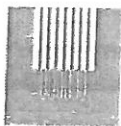
Promoção e publicidade

1. Toda a publicidade e promoção locais ficam a cargo da Entidade Adjudicante.
2. Toda a promoção e publicidade que envolva o nome e imagem do **PRODUTOR** escrita e audiovisual deve ser previamente aprovada pelo **PRODUTOR**.
3. A Entidade Adjudicante obriga-se a usar só fotografias e "slides" oficiais do **PRODUTOR** previamente fornecidas por este.
4. A Entidade Adjudicante obriga-se a não marcar entrevistas, ou qualquer outra atividade promocional sem autorização prévia do **PRODUTOR**.

Cláusula 9.ª

Incumprimento

1. Se, por qualquer motivo, o **PRODUTOR** não puder dar cumprimento às obrigações aqui assumidas por razões que não lhe sejam imputáveis, qualquer quantia paga previamente à ocorrência do espetáculo referido no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente Caderno de Encargos deverá ser totalmente restituída ao **TMF**.
2. Se, por qualquer motivo, o **PRODUTOR** não puder dar cumprimento às obrigações aqui assumidas por razões que lhe sejam imputáveis, o **PRODUTOR**



Teatro Municipal de Faro

- deverá pagar ao **TMF** uma indemnização até 50% do valor referido no n.º 1 da Cláusula Quinta.
3. Se, por qualquer motivo, o **TMF** não puder dar cumprimento às obrigações aqui assumidas por razões que lhe sejam imputáveis, deverá pagar ao **PRODUTOR** a totalidade do valor referido no n.º 1 da Cláusula Quinta.
 4. Em caso de força maior designadamente greves, lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terremotos, fogo, inundações ou desastres naturais, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente Caderno de Encargos.
 5. Se por motivo da pandemia provocada pelo COVID-19, as datas descritas neste Caderno de Encargos tiverem de ser reagendadas o **TMF** deverá pagar a totalidade do valor referido n.º 1 da Cláusula Quinta.
 6. Se por motivo da pandemia provocada pelo COVID-19, a criação e apresentação do espetáculo tiver de ser cancelado o **TMF** deverá pagar a totalidade do valor referido n.º 1 da Cláusula Quinta.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao e-mail do TMF: geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.



Teatro Municipal de Faro

Cláusula 12.ª
Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290-A do referido diploma, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Carmen Sofia Cardoso Mateus, com o cargo de Assistente de Produção deste serviço sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos o senhor Rui Gonçalves, com o cargo de Programador deste serviço.